

LEI 2.652

(Substitutivo 01 ao Projeto de Lei 102/2025, de autoria do Vereador Yuri Biasoli)

Assegura aos consumidores do Município de Santa Cruz das Palmeiras o direito de solicitar a instalação de válvulas eliminadoras de ar (“dispositivos antiar”) em hidrômetros, estabelece que a aquisição e a instalação do equipamento ocorrerão mediante solicitação e custeio pelo usuário, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos consumidores do Município de Santa Cruz das Palmeiras o direito de solicitar a instalação de válvulas eliminadoras de ar (dispositivos “antiar”) nos hidrômetros dos imóveis residenciais, comerciais, industriais e públicos.

Parágrafo único. A instalação do dispositivo de que trata o caput será realizada pela empresa Palmeiras Saneamento ou pela concessionária responsável, mediante solicitação expressa do consumidor e às suas expensas, não constituindo obrigação da concessionária o custeio da aquisição ou da instalação do equipamento.

Art. 2º. Os custos de aquisição e instalação do dispositivo eliminador de ar serão integralmente suportados pelo consumidor solicitante, ressalvadas as hipóteses de eventual gratuidade ou subsídio para consumidores de baixa renda, que poderão ser definidas por regulamentação, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 3º. Os equipamentos a serem instalados deverão estar em estrita conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 8194, ou normas supervenientes que venham a substituí-la, garantindo a segurança e a precisão na medição do consumo.

Art. 4º. A concessionária deverá divulgar amplamente o direito assegurado por esta Lei, esclarecendo que a instalação do dispositivo depende de solicitação e custeio pelo consumidor, por meio de:

- I - mensagem informativa nas faturas mensais de água ou comunicados anexos;
- II - campanhas informativas nos canais institucionais e digitais oficiais;
- III - orientação presencial nos postos de atendimento ao público.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “José Deperon Filho”, 16 de janeiro de 2026.

MAICON JOSUÉ FINESI FERREIRA
Presidente

Registrado no quadro de éditos
da Câmara Municipal na data supra e
Publicado no (e-DOL) Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de SCPalmeiras” em 16 / 01 / 26.
Secretaria – Câmara Municipal